



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DO CONTRATO Nº 069/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – AQUISIÇÃO DE GLP (P13, P45 E VASILHAMES DE P13) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, INCISO II, “D”, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Primando por um ensino de qualidade, a Administração Pública do Município de Santarém, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, procura oferecer condições de trabalho para ao profissional educador, desde o professor, a diretoria e serventuários, assim como garantir o transporte, e para isso a houve a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados para a manutenção dos serviços.

Para a contratação do objeto em questão, foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como uma das vencedoras, a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS CORRÊA EIRELI**, contrato nº 069/2021, com vigência de 22/07/2021 a 22/07/2022.

A empresa contratada requereu o pedido de realinhamento no dia 10 de Novembro de 2021, sendo vencedora dos itens I e II. A empresa pede o 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preço, pois, o valor cotado na época do Contrato, não supre mais os custos e insumos do contrato.

A situação de desequilíbrio demonstrada a partir dos preços praticados no CONTRATO de Fornecimento de GÁS, trata-se de decorrentes oscilações nos preços de aquisição dos mesmos causadas por variações do mercado internacional e tendo como controladora da distribuição no país a Petrobras Distribuidora, a mesma vem adotando normas de política de preços acompanhamento o mercado internacional, como a de se comprovar no decorrer deste pedido.

Este fato já é notório em todos meios de comunicação, bem como, também temos o fato da pandemia do novo corona vírus que afetou e ainda afeta a rotina mundial, e isso tem acarretado ainda mais a carga de elevação de preços do gás.

Deste Modo o que há de ser requerer o pedido da empresa trata-se do equilíbrio econômico financeiro (ou equação econômica financeira) para evitar que tal situação venha romper o já referido equilíbrio econômico financeiro.

No pedido de realinhamento, a solicitante sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de R\$ 98,00 para R\$ 110,006,52 AQUISIÇÃO DE RECARGA GLP –



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

P13 (item 1) e R\$ 358,00 para R\$ 404,00 AQUISIÇÃO DE GLP – P 45 (item 2). Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após a realização do Pregão Eletrônico que deu origem ao presente contrato.

No entanto, a empresa busca é tão somente um reajuste nos preços objetivando um reequilíbrio, uma vez que não consegue suportar mais os sucessivos aumentos implementados pelo Governo Federal. Pelas documentações trazidas, fica claro que tais aumento ocasionariam um desequilíbrio econômico na relação comercial existente entre as partes, resultando na solicitação do presente realinhamento no preço.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 65,II, “d” da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

De acordo com enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeira inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, **porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Portanto, existindo a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra.

Entretanto, em vistas de realizar o enquadramento no valor originalmente contratado, de acordo com os fundamentos a seguir.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato, eis que o Art. 65, inc. II, “d” 65 I “b” 65 §1º da Lei nº8.666/93, que trata da matéria em análise em que se comprovou o desequilíbrio financeiro entre as partes”. Justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 069/2021. Ratifico a Autorização.

Santarém, 27 de Dezembro de 2021.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.005/2021